Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1953/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2787/2021
PROTOCOLO	: 2094884
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: AUD DE OLIVEIRA CHAVES
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO – REMESSA TEMPESTIVA E COMPLETA DOS DOCUMENTOS – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anual de gestão que, adequadamente instruída, revela o atendimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria, demonstrando os resultados apurados no final do exercício nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada de 14 de dezembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar **regular** e assim aprovar a Prestação de Contas Anual do **Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul,** relativas ao exercício financeiro de **2020**, sob a responsabilidade do Sr. **Aud de Oliveira Chaves** Diretor-Presidente, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da **Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul** relativas ao exercício financeiro de 2020, encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido pelo anexo II, item 1.2, subitem 1.2.1, letra A, da Resolução TC/MS n. 88/2018

A **Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão**, expediu a análise (ANA- DFCGG/CCE- 4646/2022, pç. 42, fls. 172-176), por meio da qual firmou o entendimento de que a contas de gestão estão em conformidade com os critérios aplicados e reúnem condições técnicas para serem consideradas **regulares**.

Submetida a matéria ao exame da **Auditoria**, o seu representante emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-7251/2022 (pç. 44, fls.178-184), opinando pela declaração de **regularidade**, conforme segue:

> Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste Parecer, em cumprimento ao que estatuem os artigos 14, I, e 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 (LO-TCE/MS), **esta Auditoria opina pela regularidade destas contas anuais de gestão**.

Finalmente, o representante do **Ministério Público de Contas-MPC**, opinou, por meio do Parecer PAR-2ª PRC-10280/2022 (pç. 45, fls. 185-187), no seguinte sentido:

> Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido de que o egrégio Tribunal de Contas adote nestes autos o seguinte julgamento:
>
> I – Julgue como REGULAR a Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2020, do Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, gestão do Sr. AUD DE OLIVEIRA CHAVES, Diretor-Presidente, nos termos do artigo 77, inciso II da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul c/c artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 17, inciso II, “a”, 4, da Resolução TCE/MS nº 98/2018;

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria em exame, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, *b*, e 112, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

DO ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram aprovados pela Lei Estadual nº 5489/2019, a qual autorizou despesa orçamentária para unidade gestora - Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, na ordem de R$ 12.362.300,00.

No decorrer da execução, foram abertos créditos adicionais cuja despesa autorizada final foi alterada para R$ 14.367.290,00 (Balanço Orçamentário – Anexo 12, pç. 18, fl. 72-74).

Nesse sentido, restaram atendidas as determinações dos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, todos da Lei Federal nº 4.320/64.

DOS BALANÇOS

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, e com os ditames da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (pç. 18, fls. 72-74), Balanço Financeiro (BF) (pç.19, fls. 75-76), Balanço Patrimonial (BP) (pç.20, fls. 77-78), Demonstrativo das Variações Patrimoniais (DVP) (pç.21, fls.79-80), Demonstrativo da Dívida Flutuante (pç.22, fl. 81) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (pç.23, fls. 82-83).

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO (ANEXO 12, PEÇA 18, FLS.72-74)

O Anexo 12 (BO), nos termos da Lei n. 4.320, de 1964, demonstrou as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.

Em comparação das receitas realizadas R$ 2.812.619,95 com as despesas empenhadas R$ 4.100.612,73 decorrentes da execução do orçamento, observo que houve **déficit** orçamentário na ordem de R$ 1.287.992,78.

BALANÇO FINANCEIRO (ANEXO 13, PEÇA 19, FLS. 75-76)

O Anexo 13 (BF) demonstrou a receita orçamentária, as transferências financeiras recebidas, os recebimentos de natureza extraorçamentária, conjugados com o saldo de caixa do exercício anterior, bem como a despesa orçamentária, transferências financeiras concedidas e pagamentos extraorçamentários, restando um saldo em espécie (disponível) para o exercício seguinte na ordem de R$ 63.539.444,72 conforme abaixo demonstrado:

BALANÇO FINANCEIRO	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Receita Orçamentária	2.812.619,95
2. Transferências Financeiras Recebidas	0,00
3. Recebimentos Extraorçamentários	10.247.403,09
4. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	64.402.456,70
5. Total (1 + 2 + 3 + 4)	**77.462.479,74**
6. Despesa Orçamentária	4.100.612,73
7. Transferências Financeiras Concedidas	0,00
8. Pagamentos Extraorçamentários	9.822.422,29
9. Total (6 + 7 + 8)	**13.923.035,02**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (5 – 9)	**63.539.444,72**

BALANÇO PATRIMONIAL (ANEXO 14, PEÇA 20, FLS. 77-78)

O Anexo 14 (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativamente e quantitativamente, a situação patrimonial do órgão público por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

Atendendo as determinações legais e às normas contábeis vigentes, certifico que o Anexo 14 (BP) foi composto pelo quadro principal, quadros de ativo e passivo financeiro e permanentes, quadro das contas de compensação e quadro do superávit/déficit financeiro.

O resultado patrimonial do exercício apresentou um valor residual (superávit), que conjugado ao resultado de exercícios anteriores e ajustes de exercício anteriores, consigna o saldo patrimonial de R$ 63.093.424,72 conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	R$
Resultado de Exercícios Anteriores	64.401.913,50
Resultado do Exercício	(1.308.488,78)
Ajuste de Exercícios Anteriores	0,00
Total patrimônio Líquido	**63.093.424,72**

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (ANEXO 15, PEÇA 21, FLS.79-80).

O Anexo 15 (DVP) - Demonstração das Variações Patrimoniais-DVP evidenciou as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício, que no presente caso, apresentou um valor deficitário de R$ -1.308.488,78.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE (ANEXO 17, PEÇA 22, FL.81)

A dívida flutuante é aquela contraída pela Administração Pública, por um breve e determinado período de tempo. Segundo o art. 92 da Lei nº 4.320/64, compreende os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria.

De acordo com o Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante, restou um saldo para o exercício de 2021 no valor de R$ 446.020,00.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA (ANEXO 18, PEÇA 23, FLS. 82-83).

Anexo 18 (DFC) - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa identifica as origens dos fluxos de entrada de caixa, os itens que geraram desembolso de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo de caixa das demonstrações contábeis.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a Demonstração de Fluxo de Caixa é composta por um quadro principal com as atividades operacionais, investimento e financiamento, além dos quadros secundários. São eles: de receitas derivadas e originárias, das transferências recebidas e concedidas, de desembolsos de pessoal e demais despesas por função e de juros e encargos da dívida.

Consoante informações descritas no DFC a geração líquida de caixa e equivalentes de caixa do exercício corresponde a um saldo negativo de R$ (**863.011,98)** apurado entre os saldos de Caixa e Equivalentes de caixa inicial e final.

DEMONSTRATIVO DOS FLUXOS DE CAIXA	
ESPECIFICAÇÕES	R$
1. Fluxo de caixa líquido das Atividades Operacionais	2.633.272,01
2. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Investimento	- 3.496.283,99
3. Fluxo de caixa líquido das Atividades de Financiamento	0,00
4. Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	**(863.011,98)**
5. Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	64.402.456,70
6. Caixa e Equivalente de Caixa Final	63.539.444,72
7. GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**(863.011,98)**

Portanto, avaliados os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, da Dívida Flutuante e dos Fluxos de Caixa, concluo que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, em conformidade com as prescrições dos arts. 102 a 105 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer da Auditoria e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de declarar **regular** e assim aprovar a **Prestação de Contas Anual do Fundo Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul,** relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regularidade da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM / KBV /